

385R1504

Nº L 151/30

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

10. 6. 85

REGULAMENTO (CEE) Nº 1504/85 DO CONSELHO

de 23 de Maio de 1985

que fixa, para o período de 1 de Novembro de 1985 a 31 de Outubro de 1986, o preço de base e a qualidade tipo do suíno abatido

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2966/80 ⁽²⁾ e, nomeadamente, nº 4 do seu artigo 4º,Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽³⁾,Tendo em conta o parecer da Assembleia ⁽⁴⁾,

Considerando que, quando da fixação do preço de base do suíno abatido, é conveniente ter em conta tanto os objectivos da política agrícola comum como a contribuição que a Comunidade entende dar ao desenvolvimento harmonioso do comércio mundial; que a política agrícola comum tem por objectivo, nomeadamente, assegurar à população agrícola um nível de vida equitativo, garantir a segurança do aprovisionamento e assegurar preços razoáveis das entregas aos consumidores;

Considerando que o preço de base deve ser fixado segundo os critérios previstos no nº 1 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2759/75 para uma qualidade tipo definida de acordo com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2760/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que determina a tabela comunitária de classificação das carcaças de suínos ⁽⁵⁾;

Considerando que é conveniente considerar como qualidade tipo a classe e as categorias de peso mais representativas da produção comunitária;

Considerando que a aplicação destes critérios leva à fixação do preço de base a um nível igual ao fixado para o período precedente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O preço de base do suíno abatido da qualidade tipo é fixado, para o período que vai de 1 de Novembro de 1985 a 31 de Outubro de 1986, em 2 033,30 ECUs por tonelada.

Artigo 2º

A qualidade tipo é a qualidade das carcaças de suínos da classe II da tabela comunitária de classificação das carcaças de suíno determinada pelo Regulamento (CEE) nº 2760/75, com exclusão das de peso inferior a 70 quilogramas e das de peso igual ou superior a 160 quilogramas.

*Artigo 3º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia após a sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir do dia 1 de Novembro de 1985.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 23 de Maio de 1985.

*Pelo Conselho**O Presidente*

C. SIGNORILE

⁽¹⁾ JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 307 de 18. 11. 1980, p. 5.⁽³⁾ JO nº C 67 de 14. 1. 1985, p. 73.⁽⁴⁾ JO nº C 94 de 15. 4. 1985.⁽⁵⁾ JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 10.